

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATOS DO PRESIDENTE**

PORTRARIA FME 489/ 2015

Dispõe sobre as classes de aceleração da aprendizagem nos anos finais do Ensino Fundamental nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Niterói e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Art. 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a necessidade de o Poder Público proporcionar igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

Considerando o disposto no Art. 4º, inciso I, da LDBEN nº 9.394/96, que estabelece como dever do Estado a garantia da educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;

Considerando o disposto no Art. 24, inciso V, alínea "b", da LDBEN nº 9.394/96, que prevê a possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

Considerando o disposto no Art. 33 da Portaria FME nº 087/2011, que estabelece que os alunos com distorção idade/ciclo passarão por processo de reagrupamento e otimização da aprendizagem, e

Considerando o disposto na Portaria FME nº 149/2015, que estabelece e implanta as Classes de Aceleração da Aprendizagem no 3º e 4º ciclos da Rede Municipal de Ensino de Niterói,

R E S O L V E:

Art. 1º. A aceleração da aprendizagem é uma estratégia pedagógica adotada para correção do fluxo escolar no Ensino Fundamental Regular, destinada aos alunos com distorção idade/ciclo que

se encontram matriculados nos 3º e 4º ciclos nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único. São considerados alunos com distorção idade/ciclo aqueles que tenham ultrapassado em dois anos ou mais a idade regular prevista para o ano em que estão matriculados, na forma abaixo:

6º Ano de Escolaridade – 13 anos

7º Ano de Escolaridade – 14 anos

8º Ano de Escolaridade – 15 anos

9º Ano de Escolaridade – 16 anos

Art. 2º. As classes de aceleração da aprendizagem nos 3º e 4º ciclos do Ensino Fundamental serão organizadas no início de cada ano letivo, após o levantamento de alunos com distorção idade/ciclo, com a desenturmação desses alunos.

Parágrafo único. As classes de aceleração da aprendizagem nos 3º e 4º ciclos do Ensino Fundamental terão no máximo 25 alunos.

Art. 3º. As classes de aceleração da aprendizagem nos 3º e 4º ciclos do Ensino Fundamental serão atendidas, preferencialmente, por professores da unidade escolar para cada uma das áreas que compõem a Matriz Curricular da Rede Municipal de Educação.

Art. 4º. A atuação dos professores da classe de aceleração da aprendizagem terá como base a Matriz Curricular, desenvolvendo os conhecimentos das áreas de estudo contemplando a base comum e a parte diversificada do currículo.

I – Base Comum:

- a) Linguagens, Códigos e suas Tecnologias – professor de Língua Portuguesa;
- b) Matemática e suas Tecnologias – professor de Matemática;
- c) Ciências da Natureza e suas Tecnologias – professor de Ciências;
- d) Ciências Humanas e suas Tecnologias – professor de História e Geografia;
- e) Arte e Cultura – professor de Arte;
- f) Corpo e Movimento – professor de Educação Física;

II - Parte Diversificada:

- a) Língua Estrangeira (Espanhol e Inglês) – professor de Espanhol e Inglês;
- b) Projetos – professor da respectiva disciplina;

Art. 5º. Cabe ao professor da classe de aceleração da aprendizagem:

I - Organizar plano de trabalho pedagógico adequado às necessidades da Classe de Aceleração;

II - Promover atividades significativas e diversificadas no trabalho pedagógico com os alunos;

III – Registrar a frequência e os conceitos avaliativos das disciplinas relativas às áreas do conhecimento, no diário de classe;

IV - Participar das ações de formação continuada oferecidas pela Fundação Municipal de Educação, sempre que solicitado.

Art. 6º. A metodologia adotada e a seleção de conteúdos terão como eixo orientador na Proposta Pedagógica e os princípios estabelecidos pela Rede Municipal de Educação.

Art. 7º. A avaliação será contínua, de caráter formativo e emancipatório, visando a elevação da autoestima dos estudantes, o resgate e valorização das múltiplas identidades, conhecimentos, procedimentos e atitudes.

Art. 8º. Ao conquistar as competências e habilidades previstas no plano de trabalho pedagógico, os alunos matriculados nas classes de aceleração da aprendizagem serão considerados aptos a prosseguir em seus estudos, nos seguintes termos:

I - os alunos do 3º ciclo serão reclassificados para o 4º ciclo do Ensino Fundamental; II - Os alunos do 4º ciclo serão reclassificados para o 1º ano do Ensino Médio.

Art. 9º. Cabe à Unidade Escolar adotar os procedimentos necessários para a regularização da vida escolar dos alunos integrantes das classes de aceleração da aprendizagem.

§ 1º. O registro da reclassificação deverá constar na Ata do Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo e na Ficha Avaliativa Individual disponível no Sistema de Gestão Escolar, a ser assinada pelos professores de todas as disciplinas e Equipe de Articulação Pedagógica (EAP).

§ 2º. Na expedição do histórico escolar, disponível no Sistema de Gestão Escolar, deverá constar no campo de observações a informação referente à participação do aluno na classe de aceleração da aprendizagem, em conformidade com o Art. 24, inciso V, alínea “b” da LDBEN nº 9.394/96 e nos termos desta Portaria.

Art. 10º. Caberá à EAP da Unidade Escolar e AEAP da Fundação Municipal de Educação promover o acompanhamento pedagógico contínuo, a fim de garantir a consolidação das aprendizagens dos alunos egressos das classes de aceleração da aprendizagem.

Art. 11º. Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação Municipal de Educação.

Art. 12º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.